

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026

Regulamenta o repasse do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular.

O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 8742/1993, na Lei Estadual nº 10.719/1996, no Decreto Estadual nº 57.653/2024, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º Regulamentar o repasse do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular realizado através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS)..

Art.2º O Piso Gaúcho Regular é destinado a cofinanciar o aprimoramento da gestão municipal da Assistência Social, os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, tipificados na Resolução CNAS nº 109/2099, os Benefícios Eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8742/1993 e regulamentados pelo Município, e a gestão e o aprimoramento do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO COFINANCIAMENTO

Art. 3º Para receber o cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial Regular, o Município deverá cumprir os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024, preencher e aprovar o Plano de Ação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social por meio do SEGDA, dentro do prazo estipulado em Portaria que será publicada pela Secretaria.

Parágrafo Único. Os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024 serão analisados e monitorados pelo Departamento de Assistência Social do Estado mediante análise das informações públicas, as constantes no Plano de Ação e às solicitadas aos Municípios, se necessário.

Art.4º É responsabilidade do Município acompanhar as publicações relacionadas ao cofinanciamento no site da Secretaria e acessar o SEGDA para preencher o Plano de Ação.

CAPÍTULO III

DO OBJETO DO COFINANCIAMENTO

Art.5º O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular poderá ser utilizado para algumas ou todas as seguintes macroações previstas no Plano de Ação, a saber:

I - Gestão municipal da assistência social, incluindo, entre outras funções, regulação do SUAS e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Oferta de serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009, da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade;

III- Concessão de Benefícios Eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8742/1993 e regulamentados pelo Município;

IV - Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

V - ações de vigilância socioassistencial, de gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do SUAS.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DO COFINANCIAMENTO

Art. 6º O valor do cofinanciamento a receber por cada Município é o resultado da aplicação dos critérios da partilha previstos na Resolução CIB do respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO V

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 7º O Município deverá declarar, no Plano de Ação, no SEGDA, o valor constante na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social na Lei Orçamentária Anual vigente referente à alocação de recursos próprios, em conformidade com o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.742/1993 e o art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art.8º Para recebimento do recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular o Gestor Municipal da Assistência Social deverá preencher, no SEGDA, o Plano de Ação, e o Conselho Municipal de Assistência Social deliberar e enviar ao FEAS.

Parágrafo Único. O Gestor Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social do Município terão o *prazo comum* de 20 (vinte) dias úteis para preencher e aprovar, no SEGDA, o Plano de Ação, iniciando pela gestão municipal, conforme previsto em Portaria a ser publicada pela Secretaria.

Art. 9º Ao preencher o Plano de Ação, o Município deverá selecionar uma ou mais macroações nas quais serão aplicados os recursos do cofinanciamento estadual, em conformidade com seu planejamento anual e com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DO REPASSE E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Art.10 Os recursos estaduais do cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular serão repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) e depositados na conta corrente indicada na Portaria de pagamento a ser publicada pela Sede.

Art.11 O recurso estadual do cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular poderá ser utilizado em despesas de capital e de custeio, nos termos da Lei nº 4320/1964 e da Portaria STN/SOF/ME nº 103/2021, observado o nexo de causalidade com as ações referidas no art. 5º desta instrução normativa.

§1º A aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos com recursos do Piso Gaúcho Regular deverá ocorrer no âmbito de cada serviço socioassistencial, programa ou projeto, observando-se a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso e a utilização dos bens.

§2º Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do Piso Gaúcho Regular poderão ser destinados à gestão municipal, às unidades municipais de serviços socioassistenciais do SUAS e às organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, neste caso, observada a Lei nº 13.019/2014.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Piso Gaúcho Regular não exigem identidade visual, mas devem ser contabilizados e patrimoniados no Município.

§4º Os veículos adquiridos com recursos do Piso Gaúcho Regular deverão possuir identidade visual, conforme as orientações previstas no ANEXO I desta instrução normativa.

Art.12 A gestão municipal da assistência social poderá formalizar parcerias com organizações da sociedade civil caracterizadas no art.3º da Lei nº 8742/1993, desde que possuam inscrição regular e ativa no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014.

Art. 13 É vedada a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular para:

I - aquisição, para distribuição aos beneficiários, de órteses, próteses, itens inerentes à área de saúde integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis;

II - execução de obras, construções, ampliações em imóveis públicos, exceto aquelas destinadas ao reparo e manutenção;

III - a execução de obras, construções e ampliações em imóveis privados, ainda que alugados para oferta estatal de serviços socioassistenciais, programas e projetos.

Art.14 O órgão gestor municipal da política de assistência social deverá realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do cofinanciamento de que trata essa norma.

§1º Compete ao Município zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pelo Estado, seja para execução direta ou indireta pelo ente municipal.

§2º O Município é responsável pela boa ordem e conservação dos documentos comprobatórios das despesas, devendo, sempre quando solicitado, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social.

Art. 15 A execução dos recursos do cofinanciamento estadual deverá ser realizada exclusivamente na conta corrente em que depositado o recurso.

§ 1º As parcelas do cofinanciamento municipal e federal não poderão ser depositadas na conta vinculada ao cofinanciamento

estadual.

§2º O gestor municipal somente poderá transferir recursos do cofinanciamento estadual para outra conta bancária do ente cofinanciado para as situações de pagamento de pessoal, tributos, em casos excepcionais em que o ato normativo municipal obrigue a execução descentralizada, ou, ainda, para devolução de valores, seguindo as orientações da Sedes e preservando a finalidade do recurso.

§3º É vedada a movimentação de recursos entre as contas vinculadas das transferências efetuadas pela Sedes, salvo eventual expressa autorização da Secretaria.

CAPÍTULO VIII

DO PRAZO PARA USO DO RECURSO E REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art.16 O Município deverá utilizar o recurso no prazo de 12 (dozes) meses da data do recebimento do recurso, possibilitada a reprogramação de saldos, mediante aprovação do Plano de Reprogramação no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.17 A prestação de contas do recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular será realizada através do SEG DAS e do BB Gestão Ágil, observadas as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024 e de normativa específica editada pela Secretaria.

§1º É da responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social a análise e deliberação das informações sobre a prestação de contas declaradas pela gestão municipal da assistência social.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá manifestar-se quanto à regularidade da execução dos recursos, observando a compatibilidade entre a execução financeira, o Plano de Ação e o Plano Municipal de Assistência Social.

§3º A Secretaria de Desenvolvimento Social compete homologar as contas prestadas pelos gestores municipais da assistência social e avaliadas pelos Conselhos municipais de assistência social.

§4º As informações referentes às movimentações financeiras deverão ser discriminadas pelo Município no aplicativo eletrônico do BB Gestão Ágil disponibilizado pelo Banco do Brasil.

Art.18 Eventual devolução de recursos provenientes de impropriedades ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento estadual será efetuada conforme orientações da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do RS poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização do cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular referidas nesta instrução normativa.

Art.20 A execução dos recursos repassados pelo FEAS para o FMAS será acompanhada e fiscalizada:

I - pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do RS e pelo Conselho Estadual de Assistência Social; e

II - pelo Conselho Municipal de Assistência Social, responsável pela análise da prestação de contas da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 21 A Secretaria providenciará ampla publicação das informações sobre o cofinanciamento previsto nesta Instrução Normativa, bem como realizará apoio técnico sobre o preenchimento do Plano de Ação, uso do recurso e prestação de contas.

Parágrafo Único. Dúvidas sobre o cofinanciamento referido nesta instrução normativa poderão ser sanadas através do [e-mail feas@social.rs.gov.br](mailto:feas@social.rs.gov.br) e dos telefones da Unidade de Gestão e Monitoramento do FEAS disponíveis no site da Secretaria.

Art.22 Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

ANEXO I

MANUAL DE COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

PISO GAÚCHO REGULAR

Os veículos adquiridos com o recurso do programa devem seguir as seguintes regras.

PORTA DA FRENTE (ARTE A): Utilizar o brasão do Governo do Estado. O material é adesivo vinil com recorte eletrônico no tamanho de 60 x 33 cm.

PORTA TRASEIRA: Utilizar a logomarca do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O material é adesivo vinil com recorte eletrônico no tamanho de 33 x 33 cm.

PORTA DA FRENTE E TRASEIRA - Parte de baixo (ARTE B) Utilizar adesivo com as cores da bandeira do Rio Grande do Sul. O material é adesivo vinil no tamanho 130 x 30cm. Iniciar em 15cm e terminar com 30cm. O comprimento varia de acordo com o carro, mantendo a altura final de 30cm.

LATERAL (ARTE C): Utilizar o nome da Secretaria de Desenvolvimento Social. O material é adesivo vinil com recorte eletrônico no tamanho de 25 x 15cm.

VIDRO TRASEIRO: Utilizar adesivo com o brasão do governo do Rio Grande do Sul, além das cores vermelho, amarelo, verde e branca. O material é adesivo vinil perfurado no tamanho 45cm x 25cm.

Exemplo de aplicação:





*Imagens ilustrativas

As artes e documentos editáveis estão disponíveis em Modelo padrão nos links www.social.rs.gov.br/feas e www.social.rs.gov.br/identidade-visual.

Os equipamentos e bens de uso permanente adquiridos com os recursos do Piso Gaúcho Regular não precisam ter as logomarcas do RS Social e do Governo do Estado do RS, mas devem ser contabilizados e patrimonizados.

Gustavo Segabinazzi Saldanha
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 03 de agosto de 2026

Protocolo: **2026001461976**

Publicado a partir da página: **83**